



**Estado do Pará
Município de Anapu
CONTROLE INTERNO**

DESPACHO DA CONTROLADORIA INTERNA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo: 20260012/01/PMA

Inexigibilidade de Licitação n°: 6.2026-00007

Objeto: Licença anual de uso do Sistema Específico de Identificação Civil (CIN)

Ratificação: Ato do Prefeito Municipal de Anapu/PA

Data da ratificação: 02 de julho de 2026

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n° 14.133/2021, para contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará — PRODEPA (CNPJ n° 05.059.613/0001-18), visando ao fornecimento de licença anual de uso do Sistema Específico de Identificação Civil, destinado à emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), no valor de R\$ 6.289,10 (seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

O procedimento foi instruído nos termos do art. 72 da Lei n° 14.133/2021, e o ato de ratificação foi exarado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Romildo Silva Rocha, em 02 de julho de 2026.

A Comissão de Contratação, por intermédio do Agente de Contratação Édio Corrêa dos Santos, encaminhou os autos a esta Controladoria Interna para emissão de parecer sobre o ato ratificador, nos termos das atribuições constitucionais e legais deste órgão de controle.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, caput, da Lei n° 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável



**Estado do Pará
Município de Anapu
CONTROLE INTERNO**

a competição, em especial nas hipóteses de fornecedor exclusivo.

O procedimento observou o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige, para a contratação direta, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) — presente;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) — presente;
- c) Termo de Referência — presente;
- d) Justificativa da necessidade e da escolha do fornecedor — presente;
- e) Pesquisa de preços e demonstração de razoabilidade — presente;
- f) Declaração de adequação orçamentária — presente;
- g) Parecer jurídico — favorável;
- h) Ratificação pela autoridade competente — exarada em 02/07/2026.

A inviabilidade de competição restou comprovada pelo Atestado de Exclusividade emitido pela própria PRODEPA, demonstrando que a empresa detém a infraestrutura tecnológica, a propriedade intelectual e a integração com a base estadual de identificação civil, não havendo fornecedor alternativo no mercado.

4. ANÁLISE DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O ato de ratificação, exarado pelo Prefeito Municipal, constitui requisito de validade e eficácia da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do ato ratificador, verifica-se que:

- a) Autoridade competente: o ato foi exarado pelo Prefeito Municipal, autoridade máxima do Poder Executivo municipal, que detém competência para ratificar contratações diretas no âmbito da Administração Pública municipal;
- b) Motivação: a ratificação foi precedida de justificativa formal da inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Instrução processual: os autos contêm os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Valor e economicidade: o valor de R\$ 6.289,10 é compatível com os preços praticados pela PRODEPA para outros municípios (Capitão Poço e Pacajá), demonstrando uniformidade e razoabilidade.



**Estado do Pará
Município de Anapu
CONTROLE INTERNO**

5. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da regularidade do ato ratificador, esta Controladoria Interna recomenda, para aperfeiçoamento da instrução:

1. Juntada do Mapa de Riscos da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, caso ainda não conste dos autos;
2. Verificação da vigência do Convênio nº 023/2025 com a Polícia Civil do Pará e sua juntada formal aos autos;
3. Publicação do ato ratificador e do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, nos prazos legais (art. 72, parágrafo único, e art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Controladoria Interna, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31 e art. 74 da Constituição Federal c/c art. 11 da Lei nº 14.133/2021), manifesta-se favoravelmente à ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-00007, condicionado ao atendimento das recomendações do item 5.

Após o cumprimento das recomendações, os autos deverão retornar à Comissão de Contratação para as providências cabíveis à formalização contratual.

É o parecer.

Anapu-PA, 02 de julho de 2026.

FABÍOLA ALMEIDA CAMPOS SILVA

Controle Interno

Decreto nº 833/2026